



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Uamusse Machemba para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de João Amosse Machemba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Outubro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz--se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Novembro de 2011, foi atribuída à Mota Mineral Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3874C, válida até 27 de Setembro de 2036, para feldspato, quartzo e minerais associados, no distrito de Mocuba, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 50' 30.00"	37° 02' 15.00"
2	16° 50' 30.00"	37° 03' 30.00"
3	16° 51' 45.00"	37° 03' 30.00"
4	16° 51' 45.00"	37° 04' 00.00"

Ordem	Latitude	Longitude
5	16° 52' 45.00"	37° 04' 00.00"
6	16° 52' 45.00"	37° 05' 00.00"
7	16° 53' 15.00"	37° 05' 00.00"
8	16° 53' 15.00"	37° 03' 30.00"
9	16° 53' 30.00"	37° 03' 30.00"
10	16° 53' 30.00"	37° 03' 15.00"
11	16° 54' 15.00"	37° 03' 15.00"
12	16° 54' 15.00"	37° 02' 00.00"
13	16° 53' 45.00"	37° 02' 00.00"
14	16° 53' 45.00"	37° 01' 15.00"
15	16° 53' 15.00"	37° 01' 15.00"
16	16° 53' 15.00"	37° 03' 15.00"
17	16° 52' 00.00"	37° 03' 15.00"
18	16° 52' 00.00"	37° 02' 45.00"
19	16° 51' 15.00"	37° 02' 45.00"
20	16° 51' 15.00"	37° 02' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Tete

#### DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação dos Líderes Religiosos de Tete (ASLIRTE), com sede na cidade de Tete, província de Tete, representada pelo senhor Branco Samissone Sinalo, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que os estatutos da mesma cumprem os registos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Líderes Religiosos de Tete (ASLIRETE)

Governo da Província de Tete, 26 de Julho de 2011. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Líderes Religiosos de Tete – ASLIRETE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito à folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A associação tem como denominação Associação dos Líderes Religiosos de Tete – ASLIRETE. É uma associação sem fins lucrativos, caracter filantropico, constituída por tempo indeterminado pelos líderes das Igrejas de Tete, fundada em Tete, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e nove. Nosso lema é Amar ao proximo como a si mesmo.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua sede nesta cidade de Tete, nas instalações da Igreja Católica na Catedral de Tete, e poderá transferir a sua Sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

#### Objectivos da associação são seguintes:

ATS comunitários, prevenção da malária, programa alargado de vacinação, combate a Prostituição, alcoolismo, drogas, analfabetismo, ajuda aos estrangeiros, órfãos nas ruas da cidade Tete, cegos, violência doméstica, segurança na cidade e outros na área de prevenção do sistema nacional de saúde na provincia de Tete, estimulando desta maneira a educação e prevençãa das enfermidades transmissíveis nos Jovens, adolescentes e adultos dentro da provincia de Tete, promover o desenvolvimento sanitários (saúde e higiene), incentivando também os benefícios do cuidado nos feis de cada Igreja os benefícios do cuidado do corpo todo referente a prevenção na saúde.

### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

Podem ser membros todos líderes da confição religiosa, singulares ou colectivas nacionais ou

estrangeiros residentes nesta cidade de tete, desde que respeitem os estatutos e programa da associação.

### ARTIGO QUINTO

Um) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Administração mediante proposta assinada pelo candidato com abonação de qualquer já inscrito.

Dois) Cada membro efectivo paga uma joia inicial no acto de admissão e ainda uma quota mensal nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membros, prova se pela inscrição no livro competente.

Quatro) A admissão de membros honorários, é da competência da Assembleia geral mediante proposta do Conselho de Administração.

### ARTIGO SEXTO

#### (Categoria)

Um) Os membros agrupam se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – aqueles que autorgarem a escritura pública da associação;

b) Efectivos aqueles que aceitam praticar activa e efectivamente nos programas da associação contribuindo com a sua inteligência e acção para a realização dos objectos consagrados nos presentes estatutos, ficando simultaneamente sujeitos aos direitos e deveres neles consignados;

c) Honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuido para a existência da Associação ou que pelas suas vertudes e excepcionais qualidades, seja atribuida esta distinção por ter contribuido de forma significativa para a realização dos objectivos propostos nos estatutos ou que por qualquer outro facto visível se tenha destacado, e mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberem;

d) Beneficiários – aqueles que singular ou colectivamente contribuam com ideias ou bens materias ou patrimoniais ou de forma financeira com carecter de donativo a serem aplicados na realização da associação, porém que não tem obrigações estatutárias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos previstos nos estatutos da associação desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Participar na Assembleia Geral da organização com direito a voto;
- c) Receber informações das realizações da associação;
- d) Participar em eventos no pais e na região ou no mundo para troca de ideias e experiências;
- e) Participar em formações realizadas pela Associação e pelos seus parceiros;
- f) Exercerem o direito individual de voto, não podendo membro algum votar como mandatário de outrem;
- g) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- h) Proporem a admissão de novos membros;
- i) Usufruirem e gozarem das regalias e demais prerrogativas concedidas pela Associação para os membros em geral e as inerentes a cargo que exerce;

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária assistido por um secretario e um vogal;
- b) Assinar conjuntamente com o Secretário e o vogal as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da assembleia.

Cinco) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprirem e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de administração;
- b) Honrarem a associação em todas as circunstância, contribuindo quanto possível para o prestígio e desenvolvimento;

- c) Zelarem pelos superiores interesses da Associação, comunicando sempre que possível por escrito a direcção qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciarem pontualmente qualquer desacato dos estatutos que tenha conhecimento desde que provado;
- e) Comparecerem as reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocados;
- f) Exercerem com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeados na organização;
- g) Pagarem pontualmente as quotas;
- h) Cumprirem com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membros.

## ARTIGO OITAVO

**(Sanções)**

Um) A violação pelos membros dos presentes estatutos ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiadores para a associação, será comunicada com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A excepção da pena de advertência, a aplicação das penas constantes do número anterior, será sempre precidida da instauração do competente processo disciplinar pela administração.

Três) A pena de demissão é aplicável somente aos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO NONO

**(Suspensão preventiva)**

Nos casos em que existem fortes indícios de culpabilidade por parte do membro, e a infracção seja aplicável a pena de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser preventivamente suspenso por um período de trinta dias prorrogáveis até ao máximo de sessenta dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membros)**

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão mediante pedido formal a administração.
- b) Os que por força maior dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenha de ser expulsos;

- c) Os que tenham falecidos, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando-se de pessoas colectivas.

## SECÇÃO I

**Do âmbito geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da Associação ASLIRETE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho fiscal.

## SECÇÃO II

**Da Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação, delibera soberanamente, e reúne-se ordinariamente uma vez cada ano e para discussão e votação do relatório, balanço e contas relativas ao ano e para apreciação e aprovação do programa da actividade e o orçamento para o ano seguintes e é constituída por todos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões são dirigidas pelo seu presidente, coadjuvado por um secretário e um vogal, constituído assim, a mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos, assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não tem direito a voto.

Quatro) Reune-se em sessão excepcional, quando convocada pelo seu presidente ou pelo Conselho de Administração ou ainda a requerimento do Conselho fiscal ou de um quinto dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se local, e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Seis) No caso de não poder reunir-se por falta de quorum necessário, a mesa, reunir-se-a, uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral, realizam-se de preferência na sede da associação ou outro lugar a ser definido pelo Conselho de administração.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência)**

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre tudo que não seja da competência legal ou estatutária dos outros órgãos da associação nomeadamente:

- a) Eleger e exonerar por escrutínio secreto os titulares dos órgãos;
- b) Fixar o valor da joia e das quotas;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço anual de contas do Conselho de administração e o parecer do Conselho fiscal bem como proposta e regulamento da associação;
- d) Definir os princípios orientadores de actividade da associação;
- e) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorários e beneméritos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação, bem como o destino a dar os bens existentes;
- h) Aprovar a admissão de membros;
- i) Fixar as remunerações quando se delibere que seja atribuídas e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos;
- j) Aprovar o programa e o plano anual de actividade a serem desenvolvidas, bem como o respectivo orçamento.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária assistido por um Secretário e um vogal;
- b) Assinar conjuntamente com secretário e o vogal as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituir-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

## SECÇÃO III

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração, é o órgão de realização de acções que concretizem os objectivos da associação, é colegial procedendo

a sua gestão administrativa, financeira e passivamente, tanto na ordem jurídica interna dispondo de demais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) É o órgão máximo entre duas Assembleias Gerais.

Três) É dirigido pelo seu titular que terá a designação de coordenador do Conselho de Administração.

Quatro) A sua constituição, é por coordenador, vice-coordenador e chefe de departamento que a administração vai criar.

Cinco) O Conselho de Administração, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao coordenador do Conselho de Administração voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias, das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir novos membros a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da associação;
- e) Elaborar o relatório de actividades e conta da Associação e submeter a Assembleia Geral;
- f) Propôr a convocação da assembleia geral extraordinária da associação;
- g) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Contratar e admitir o pessoal técnico para implementação das actividades da associação;
- i) Definir os salários e o quadro do pessoal servil;
- j) Elaborar o orçamento geral e suplementar, tidos por necessário e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- k) Organizar, dirigir e superentender todo serviço da associação;

Dois) Compete ao coordenador do Conselho da Administração:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele activa e passivamente;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Assinar os cartões de membros;
- e) Assinar contratos de trabalho;

f) Presidir as reuniões da administração;

g) Assinar cheques de pagamento ou levantamento de valores em comissão administrativa;

h) Assinar acordos de parceria e de financiamento;

i) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração a excepção do vice-director do conselho de administração, podendo suspender as funções até sessenta dias úteis sem remuneração;

j) Nomear e exonerar os responsáveis das representações da associação.

Três) Compete ao vice-coordenador:

- a) Coadjuvar o coodenador do conselho de administração;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Zelar pelo conselho executiva e programas;
- d) Observar a necessidade da criação de alguma representação da associação dentro ou fora do territorio nacional, apresentando no entanto, a proposta ao coordenador do conselho da administração.

Quatro) Aos chefes de departamentos, compete-lhe, regulamentar o funcionamento, dirigir o programa de acção e assumir a responsabilidade pelas realizações dos respectivos departamentos.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho fiscal, e acento de auditoria, controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zelo pelo cumprimento das orientações da administração.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e as suas deliberações, são tomadas por maioria absoluta de voto.

Três) Integram o Conselho Fiscal:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos planos de desempenho da administração;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;

d) Inspeccionar todos actos administrativos e financeiro da associação anualmente e eventualmente sempre que tal se mostre necessário;

e) Dar parecer sobre o relatório anual de contas;

f) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário;

g) Elaborar relatório sobre acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatório de actividades balanço, contas e propostas pela administração;

h) Exercer controlo sobre contas e gestão financeira.

Dois) Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Presidir as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar as tarefas atribuídas aos secretários e ao relator;
- c) Garantir em geral, correcta acção fiscalizadora da associação;
- d) Informar a administração sobre acção fiscalizadora.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mandato)

Um) Todos os titulares dos órgãos e o vice-coordenador do Conselho de Administração, são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral para um mandato de um ano com o direito a reeleição duas vezes.

Dois) Os cargos dos titulares dos órgãos da Associação, são exercidos com ou sem remuneração conforme seja decidido em qualquer Assembleia Geral, devendo, porém, a associação suporta sempre o pagamento de despesas de viagens de representação quando realizadas no exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de obrigação de Assembleia)

Um) A associação fica validamente obrigada:

- a) Assinatura do coordenador do Conselho de Administração no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo decimo oitavo ou do vice-coordenador.
- b) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos chefes de departamento ou por qualquer assistente por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Património)

O património da associação, é constituído por todos os bens materiais imóveis adquiridos

livremente a título gratuito ou honeroso ou a empréstimo, bem como a recepção a sua alienação ou ocupação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Finanças)

Um) As receitas da associação provem de:

- a) Quota dos membros e contribuição de simpatizantes;
- b) Doações, donativos, legado e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação;
- d) Outras contribuições extraordinárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Empréstimo)

O Conselho de Administração, pode contrair empréstimo material para atendimento as necessidade pontuais e financeiro para implementação de actividades de sustentação social mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Delegados a conferencia constitutiva)

Os delegados a conferência constitutiva A ASLIRETE considera-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Liquidação e destino do patrimonio)

Um) A liquidação do patrimonio e a conclusao dos negocios dependentes, serao assegurados pelo titular da direccao que estiver em exercicio;

Dois) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que Assembleia Geral definir a favor das crianças desfavorecidas;

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dossolução da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Duvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos estatutos, serão resolvidos pela administração, ou com recurso a lei geral reguladora.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, oito de Setembro de dois mil e onze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## Universal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos

de Nampula, sob NUEL 100252600, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Universal Trading, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Amir Sultan, casado, natural de Karachi-Paquistão, titular do DIRE n.º 03PK00015406B, emitido aos doze de Marco de dois mil e onze, pelo Serviço de Migração de Nampula, residente em Nampula, no Bairro Urbano Central, Rua Armando Tivane, número cento e noventa e sete e Shabana Amir, casada, natural do Paquistão, titular do recibo do DIRE n.º 030002912, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze, pela República do Paquistão, residente em Nampula, no Bairro Urbano Central, Rua Armando Tivane, número cento e noventa e sete, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Universal Trading, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) Importação de tecidos, vestuário para homens, mulheres e crianças, sapatos, quinquilharias;
- b) Importação de viaturas novas e usadas, peças acessórios e sobressalentes;
- c) Oficinas de reparação, de viaturas, pintura, lavagem troca de óleos e filtros;
- d) Importação de cimento;
- e) Importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os

sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para o sócio Amir Sultan e outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Shabana Amir.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia-geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Tres) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na Sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

Dois) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Tres) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Amir Sultan.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Previsão

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte de Outubro de dois mil e onze. — Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Visão – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261367, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VISÃO – Serviços e Consultoria, Limitada, constituída entre os sócios Aurélio Inácio Luís, solteiro, maior, natural do distrito de Mutarara, Província de Tete, morador na Cidade de Tete, Unidade Três de Janeiro, Bairro Chingodzi, portador de Bilhete Identidade n.º 050027136C, emitido aos dez de Outubro de dois mil e sete, pelo arquivo de Maputo, válido até dez de Outubro de dois mil e doze, Calton Xavier London Pedro, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, morador na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, rua Ngungunhana, portador de Bilhete Identidade n.º 050033749D, emitido aos quatro de

Novembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Maputo, válido até três de Novembro de dois mil e treze, Carlos António José Tomo Pantie, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, morador na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Três de Janeiro, portador de Bilhete Identidade n.º 0501000750418, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Tete, válido até dez de Fevereiro de dois mil e quinze, Daniel José Tomo Pantie, solteiro, maior, morador na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C Três de Janeiro, portador do Bilhete Identidade n.º 050046247H, emitido aos treze de Novembro de 2008, pelo Arquivo de Maputo, válido até treze de Novembro de dois mil e treze, Francisco Alfredo João José Tomo Pantie, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, morador na cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, U.C Nhamabira, Quarteirão número dois, portador do Bilhete Identidade n.º 050021105S, emitido aos Vinte e Quatro de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Maputo, válido até Vinte e Quatro de Julho de dois mil e dezassete, Luis Francisco Dias, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, morador na cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, U.C Cheque Banda, primeiro andar, número cento e vinte e seis, portador do Bilhete Identidade n.º 050006233R, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Maputo, válido até doze de Dezembro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, duração, sede e representação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Visão – Serviços e Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade e constituída sob a forma de Sociedade Comercial por quota de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: Jurídica, económica, tecnologias de informação, ensino, recursos humanos recrutamento, selecção e treinamento de pessoal, turismo, hotelaria e restauração, cultura, organização de eventos, construção civil, mineração, produção, transporte e distribuição de energia, comercialização de combustíveis líquidos, agro-processamento e pecuária, importação e exportação, comércio geral, transporte de pessoas e bens, limpeza, saneamento e gestão ambiental e de resíduos sólidos e todas outras actividades a estas conexas, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Rua Kwame Nkrumah, Bairro Josina Machel.

Dois) Mediante deliberação do conselho administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, dividido em seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Inácio Luis;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Calton Xavier London Pedro;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos António José Tomo Pantie;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel José Tomo Pantie;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Alfredo João José Tomo Pantie;
- f) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Francisco Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessitem, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente a data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze e trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, sob pena de nulidade do acto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócios requer a prévia deliberação da assembleia-geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

#### ARTIGO NONO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode mediante deliberação da assembleia-geral adquirir quotas próprias, a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ela assinada com reconhecimento de assinatura por notário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano económico com vista a:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia.

Três) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida por uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazos maiores para determinada deliberação.

Quatro) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número três.

Cinco) O aviso convocatório devesa no mínimo conter a firma, sede, numero do registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim decida ou no estrangeiro com acordo de todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um quinto do capital social e, em segunda convocatória, independente de número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia geral possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição da mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Maioria qualificada)**

Carecem de maioria qualificada:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Redução do capital;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do balanço de exercício anual;
- g) A eleição dos membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição e mandatos)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Até que os membros do conselho estejam eleitos, a administração da sociedade será exercida pelos sócios Aurélio Inácio Luís, Calton Xavier London Pedro, Carlos António José Tomo Pantie, Daniel José Tomo Pantie, Francisco Alfredo João José Tomo Pantie e Luís Francisco Dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Ao conselho de administração compete exercer os poderes atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Dois) Compete designadamente, ao conselho de administração:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.
- b) Exercer competências que lhe sejam atribuídas tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.
- c) Nomear e demitir o director executivo assim como delimitar o âmbito das suas funções.
- d) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de realizar reuniões sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou sob proposta dos administradores ao presidente.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por, telefax, telegrama, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, telefax, fax, correio electrónico ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-executivo e outros gestores.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Três) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição e competências do conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízo das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três em meses, a escritura da sociedade;
- b) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual apresentado pelo conselho de administração;

f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração.

Quatro) Nos casos em que a função do conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a assembleia geral que o eger, a indicação da pessoa que dentre os seus membros exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho, periodicamente, nos termos da lei e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria. Havendo discordância de algum dos seus membros relativamente a qualquer deliberação, tal facto e os argumentos aduzidos deverão constar da respectiva acta da reunião.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo todavia sempre que o presidente entenda ser conveniente reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Eleição, mandato e posse)

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros do conselho fiscal tem a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bial anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes à eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Cargo social exercido por pessoa colectiva)

Um) Sendo escolhida para qualquer cargo social uma pessoa colectiva será essa representada no exercício do cargo pelo indivíduo que ela designar por carta registada dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode substituir livremente o seu representante.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão dos accionistas para o efeito designadas pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Ano financeiro e as contas da sociedade)**

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até o dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá á aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Distribuição dos lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmo acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Omissões)**

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**JGS - S.P, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Stélio Luís Siquice e Geraldina Paula Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JGS – S.P, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPITULO I

**Da denominação, objecto, duração, sede e representação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação J. Gestão, Serviços , Procurement, Limitada, abreviadamente JGS - S.P, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento, promoção, intermediação, comercialização e gestão imobiliária, incluindo a mediação de imóveis, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, consultoria imobiliária, venda, exploração e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos;
- b) Exploração e desenvolvimento de quaisquer actividades turísticas, incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial;

- c) Serviços de agropecuária;
- d) Mineração;
- e) Intermediação financeira;
- f) Transporte;
- g) Energia;
- h) Consultoria Multidisciplinar;
- i) Gestão e organização de eventos;
- j) Aluguer de equipamento hoteleiro;
- k) Comércio;
- l) Indústria;
- m) Importação e exportação;
- n) Limpeza domestico e industrial;
- o) Publicidade, serigrafia , gráfica e outras conexas,
- p) Representação e gestão de marcas;
- q) Confeccção, fornecimento de uniformes e calçados e produtos afins;
- r) Equipamento, acessórios, uniformes de segurança;
- s) Fornecimento de bicicletas;
- t) Fornecimento de material de escritório e consumíveis, desde que devidamente autorizada;
- u) Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em actividades ou sector permitido por lei;
- v) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada;
- w) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação;
- x) Equipamento, uniformes, acessórios hospitalares

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e gerência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, em dinheiro, e é dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Stélio Luís Siquice, com doze mil meticais que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;

- b) Geraldina Paula Langa, com oito mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios tem o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

##### (Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital;

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas pelo notário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;

- b) Deliberar quanto à aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas as matérias para as quais tiver sido convocada.

c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;

d) Por motivos de absoluta necessidade a sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade.

e) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;

f) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do accionista representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, e-mail dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de anúncios públicos num jornal de grande tiragem com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. Havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro dum prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos accionistas presentes ou representados.

Três) Sem prejuízo de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado;

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do balanço de exercício anual;
- g) A eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição e mandatos)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Pelo menos dois membros do conselho de administração deverão ser indicados pelos accionistas titulares de acções maioritárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Ao conselho administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral em particular.

Dois) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão de directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telefax, telegrama, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos

trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, telefax, fax, e-mail ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Director executivo)**

Um) A gestão diária da sociedade e confiada a um director executivo que se subordina a um administrador executivo.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como o outro sócio em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócio gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Poderes do director executivo)**

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição e competências do conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos;

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria não procedendo neste caso à eleição deste órgão;

Três) Sem prejuízo das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três em três meses a escritura da sociedade;

- b) Assistir às sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e à existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;

- c) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;

- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

- e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual apresentado pelo conselho de administração;

- f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de administração;

- g) Nos casos em que a função de conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete à assembleia geral eleger, a indicação da pessoa que dentre os seus membros exercerá as funções de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação e funcionamento do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho, periodicamente, nos termos da lei e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, havendo discordância de algum dos seus membros relativamente a qualquer deliberação, tal facto e os argumentos aduzidos, deverão constar da respectiva acta da reunião.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda ser conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

## SECÇÃO III

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleição, mandato e posse)**

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções de presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal, têm a duração de três anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes à eleição por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe siga em número de votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Cargo social exercido por pessoa colectiva)

Um) Sendo escolhida para qualquer cargo social uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo pelo indivíduo que ela designar por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode substituir livremente o seu representante.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas, ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;

d) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão dos accionistas para o efeito designadas pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil sendo que os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções à data da deliberação e terão as autorizações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## COSDINI – Comércio Internacional e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas

número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome COSDINI – Comércio Internacional e Representações, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto dos pais ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da empresa consiste em:

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal de comercialização e instalação de artigos e equipamentos de segurança electrónica, importação e exportação, comércio de produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho, promoção da qualificação através da formação e apoio técnico nas áreas de marketing, vendas e estudos de mercado às organizações.

Dois) Promoção imobiliária e arrendamento.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme assim discriminado, uma de noventa mil meticais, de que é titular o senhor Mário Rui Rodrigues Dinis correspondente a noventa por cento e uma de dez mil meticais, de que é titular a senhora Susana Isabel Lopes da Costa, correspondente a dez por cento.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o senhor Mário Rui Rodrigues Dinis.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de Investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Fica desde já autorizado o gerente após a escritura a movimentar o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade.
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A Amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuita ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual devera ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedade, o cedente só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se de conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

#### ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia-geral, até ao montante de quatrocentos meticais na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia-geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares;
- e) Aumentos de capital;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Ajudante, *Ilegível*.

## Piterson Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis a trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um, da conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

*Primeiro:* Pedro dos Santos Carimo Júnior, solteiro, natural de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060100232898S, emitido em vinte e cinco de Maio, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Josina Machel, Manica;

*Segundo:* Chila Arone Muthisse, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100351702C, emitido em catorze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Manica.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguinte.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Piterson Corporation, Limitada e a sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança de sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de recursos minerais;
- b) Compra e venda de recursos minerais; e
- c) Exportação dos recursos minerais.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta mil metcais,

equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro dos Santos Carimo Júnior e uma quota de valor nominal de sessenta mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Chila Arone Muthisse, respectivamente;

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) São permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herdeiros aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota revertera a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sodas, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas).

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por Lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, aresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortizando da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

**Mestrinho Projectos,  
Limitada - Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Alfredo José Soares Monteiro, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mestrinho Projectos, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Mestrinho Projectos, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO  
**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede em Djuba, posto administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO  
**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO  
**Objecto social**

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de Construção Civil.

ARTIGO QUINTO  
**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Soares Monteiro.

ARTIGO SEXTO  
**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência ou falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO  
**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio Alfredo José Soares Monteiro.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO  
**Periodicidade das reuniões**

A assembleia -geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO  
**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO  
**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame*.

**Web System Solution  
Consulting, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265443 uma sociedade denominada Web System Solution Consulting, Limitada.

entre:

Jaime Francisco Coana, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; Francis Konyeha, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A01607474, residente em Nigéria.

Constituí entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto  
e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Web System Solution Consulting, Lda, e tem sua sede social na Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e vendas de programas especilaizados de computadores, software;
- b) Montagem, reparação e venda de computadores, monitores, impressoras, UPS, equipamento electrónico e outros similares;
- c) A prestação de serviços conexos e assistência técnica pós – venda ou não, na área relacionada ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Francis Konyeha, solteiro, com uma quota de trinta e seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Jaime Francisco Coana, solteiro, com uma quota de vinte e quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do Director -Geral.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, competindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quorum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela administração ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião. A convocatória poderá ser feita através do Jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pelos sócios, que se acompanharão de um secretário para o preparo de acta.

## ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ambos são designados administradores, competindo-lhes também a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de dois dos seus administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão abrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e amortização**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a quota respectiva terá o destino que a assembleia geral decidir.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições comuns**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíveis.

Três) Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Serralharia Urgente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100267381 uma sociedade denominada Serralharia Urgente, Limitada, entre:

Manuel Chitimelane Guambe, casado, natural de Inharrime - residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009481B, emitido aos doze de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Gabriel Mungo Soquico, solteiro, natural de Jangamo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101145006, emitido aos cinco de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo – Matola, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Serralharia Urgente, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Trevo – Machava rua vinte e um mil e cinquenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de Serralharia Urgente;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcaís, subscrita pelo sócio Manuel Chitimelane Guambe;
- b) Outra no valor de cento e cinquenta mil metcaís, subscrita pelo sócio Gabriel Mungo Soquico.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos socios, Manuel Chitimelane Guambe e Gabriel Mungo Soquico que desde ja ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electo Sony, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Novembro de dois mil e onze da sociedade Electo Sony, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100211939, as sócias da sociedade, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil metcaís em que os sócios Adelson Roberto Rassul José Mourinho e Zulfa Ismael Manhiça possuíam no capital social e que cederam a Elisa Lizete Jaime Cumbane e Amina Ismael Manhiça em consequência das alterações verificadas,

fica alterada a composição dos artigos quarto e sétimo que passaram a regerem-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís dividido pelas sócias:

- a) Elisa Jaime Cumbane, dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Amina Ismael Manhiça, dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Elisa Jaime Cumbane.

Em tudo não alterado continua as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tete Investimentos, Indústrias e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100234181 uma sociedade denominada Tete Investimentos, Indústrias e Comércio, Limitada.

Nos termos das disposições do artigo noventa do Código Comercial, foi entre:

*Primeiro:* Hussein Yahfoufi, casado, natural de Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689787S, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Mouaffac Ahmad Kais, solteiro, maior, natural do Líbano, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00015952, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze em Maputo;

*Terceiro:* Ali Kais, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779506S, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Tete Investimentos, Indústrias e Comércio, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e a sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Correctora de seguros;
- c) Transporte;
- d) Hotelaria;
- e) General média;
- f) Promoção de eventos;
- g) Indústria de energia, agrícola;
- h) Import & Export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, representativas de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mouffac Ahmad Kais;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, representativas de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Operações das quotas**

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios, seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do do falecido tomarão o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando, ao sócio, lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, e necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios gerentes ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente será nomeado em assembleia geral.

Quatro) O director-geral não poderá delegar todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sucata Metálica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262983 uma sociedade denominada Sucata Metálica, Limitada.

*Primeiro:* Keith Richter, de nacionalidade sul-africana, casado com Coretha Richter, portador do Passaporte n.º M00045423, emitido pelos serviços de migração da África do Sul, aos catorze de Julho de dois mil e onze, residente acidentalmente em Moçambique, e

*Segundo:* Coretha Richter, casada com Keith Richter, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 433087913, emitido pelos serviços de migração da África do sul, em dezoito de Maio de dois mil e cinco, residente na África do sul.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Sucata Metálica, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano número um, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e cinquenta e um, segundo andar, porta quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de sucatas;
- b) Compra e venda de metais ferrosos e não ferrosos.

Dois) A sociedade pode adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Keith Richter;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Coretha Richter.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilégitvel*.

## Praia Propriedades & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262843 uma sociedade denominada Praia Propriedades & Investimentos, Limitada.

*Primeiro:* Barry Geoffrey Stokes, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º 464019730, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos três de serviços de migração da África do Sul Novembro de dois mil e seis, residente na África do sul;

*Segundo:* Keith Richter, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º M00045423, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos catorze de Julho de dois mil e onze, residente acidentalmente em Moçambique, e;

*Terceiro:* Tamlin Holdings, uma empresa em nome individual, com sede nas Maurícias, devidamente representada por Barry Geoffrey Stokes, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 464019730, emitido pelos serviços de migração da África do Sul, aos três de Novembro de dois mil e seis, residente na África do sul, conforme acta que lhe confere poderes instruído nesse processo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Praia Propriedades & Investimentos, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano número um, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e cinquenta e um, segundo andar, porta quatro, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de imóveis junto a praia;
- b) Compra e venda de imóveis junto a praia e locais turísticos;

- c) Arrendamento de bens junto a praia;
- d) Arrendamento de espaços turísticos de lazer;
- e) Construção de imóveis e condomínios junto a praia.

Dois) A sociedade pode adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Barry Geoffrey Stokes;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Keith Richter;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e noventa seis mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Tamlin Holdings.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 25,85 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.